

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

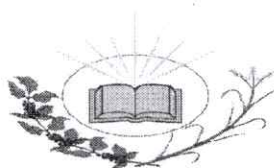
RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 106/2025, de iniciativa do VEREADOR Gilberto Barbosa de Andrade, o qual: ***"Dispõe sobre a denominação de área pública localizada na Vila Dona Erondina, Município de Catalão-GO, e dá outras providências"***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei nº 106/2025, visa denominar oficialmente como **"Praça Maria de Lourdes da Silva"** a área pública municipal situada na Rua 24 de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Outubro, esquina com a Rua São Luiz e Avenida Belo Horizonte, na Vila Dona Erondina, destinando-a a recreação, lazer e convivência comunitária.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

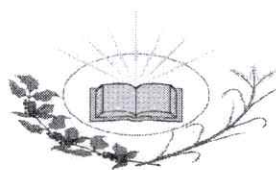
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa

A **Lei Orgânica do Município de Catalão** confere à Câmara Municipal competência para deliberar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais (artigos que tratam da organização urbana e bens municipais).

O **art. 30, I e II da Constituição Federal** assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, abrangendo a atribuição de nomes a bens públicos de uso comum.

2. Iniciativa Legislativa



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A iniciativa de lei para denominação de logradouros é, por tradição e pela Lei Orgânica local, de competência concorrente, podendo ser proposta por vereador.

O projeto atende ao **art. 98, §1º, inciso I, da Resolução nº 02/2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal)**, que faculta aos vereadores apresentar proposições dessa natureza.

3. Aspectos Formais e Materiais

Clareza e técnica legislativa: o texto é simples, objetivo e segue as normas da **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, que orienta a redação, a alteração e a consolidação das leis.

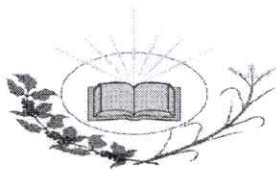
Justificativa: contém memorial descritivo da área e exposição de motivos que evidenciam o interesse público e o caráter de homenagem póstuma, prática consolidada na tradição legislativa brasileira.

Vedação a oneração financeira: não gera aumento de despesa, limitando-se a atribuir nome oficial, inexistindo vício de iniciativa ou impacto orçamentário.

4. Precedentes e Doutrina

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu que a **denominação de logradouros é matéria de interesse local**, inserida na competência legislativa municipal.

Doutrinadores de Direito Municipal, como Hely Lopes Meirelles, ressaltam que *“a atribuição de nomes a bens e logradouros públicos é*



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

ato legislativo de competência municipal, por dizer respeito exclusivamente à comunidade local”.

5. Outros Requisitos

O projeto contém **biografia da homenageada**, atendendo a boas práticas de transparência e motivação.

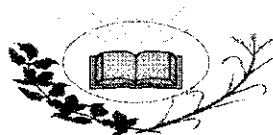
Não há afronta a princípios constitucionais, tampouco a normas da Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 106/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 23 de setembro de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Relator/Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator/presidente, no
Projeto de Lei nº 106/2025.

Catalão (GO), 23 de setembro de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal